



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 34/2019

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>05 / 12 / 2019</u>	<u>09 / 12 / 2019</u>	<u>09 / 12 / 19</u> Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u>	<u>10 / 12 / 19</u> <u>OF. 184</u>

Ementa: CONCEDE DESCONTO PARA FALCAMENTO DO  
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANA - IPTU NO EXERCÍCIO DE 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº <sup>24</sup>...../2019

Concede desconto para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2020.

Art. 1.º Ficam instituídos os seguintes descontos para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em parcela única, referente ao exercício de 2020:

I – para pagamento até o dia 31 de janeiro de 2020 – desconto de 25% (vinte e cinco por cento);

II – para pagamento até o dia 28 de fevereiro de 2020 – desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a contar de 1.º de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 4 de Dezembro de 2019.

  
JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que autoriza a concessão de descontos para pagamento, em parcela única, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2020, para apreciação e votação dos Nobres Vereadores

O referido desconto é uma praxe utilizada pelo Município para aumentar a arrecadação nos primeiros meses do ano e ao mesmo tempo, incentivar e facilitar ao contribuinte o pagamento do IPTU.

Para este exercício financeiro destacamos que os descontos serão de 25% (vinte e cinco por cento) em janeiro e de 15% (quinze por cento) no mês de fevereiro de 2020.

Sendo estas as considerações para o referido desconto, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, em 4 de Dezembro de 2019.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**PARECER JURÍDICO nº 24**

**Referente ao Projeto:**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2019**

**CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO  
DE IMPOSTO PROPRIEDADE PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANA – IPTU NO  
EXERCÍCIO DE 2020**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, concede desconto para pagamento de imposto propriedade predial e territorial urbana IPTU no exercício de 2020.

Não longe surge o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, onde diz que: *“compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local”*. No mesmo sentido, o artigo 6º, I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro, dentre outras, atribui ao Município *“competência para legislar sobre assuntos de interesse local”*.

Nos termos do art. 24º, I, c.c art.30, II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre direito tributário. Segundo, ainda, o art. 6, inc. III, da LOM, autoriza o Município a instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Portanto, o presente projeto, sob aspecto formal, está plenamente atendido.

Quanto o aspecto material, sabemos que não é de hoje que os municípios procuram formas de incrementar a arrecadação de Recursos, dentre as quais destaca-se Programas de descontos para pagamentos antecipados de Impostos.

No caso em tela, surge a presente proposição buscando autorização legislativa para conceder descontos para o pagamento antecipado do IPTU.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

Todos os tributos têm um momento ordinário de pagamento, um vencimento, originário, como expressado no art. 160, do Código Tributário Nacional:

*Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.*

***Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.***

Assim, pode o Município, como medida de exceção estabelecer descontos para pagamentos antecipados de tributos. Os programas desta espécie têm sido considerados bem-vindos ao Erário Municipal, e aos devedores pela possibilidade de solverem o débito.

Atendidas as normas impostas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não há impedimento que a lei conceda desconto para pagamentos antecipados de Tributos.

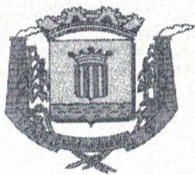
Assim, salvo melhor juízo, entendo que o Projeto de Lei na forma em que se encontra, atende aos requisitos legais e constitucionais. Portanto, opino, que o mesmo seja analisado pelo plenário.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 06 de dezembro de 2019

Eduardo Pacheco Hubner  
OAB/RS 75.023  
Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2019**

**EMENTA: "CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU NO EXERCÍCIO 2020 "**

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

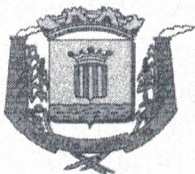
**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 34/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 09 de dezembro de 2019.**

  
José Luis Gonçalves  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2019**

**EMENTA: "CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU NO EXERCÍCIO 2020 "**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá  
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva  
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 034/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 09 de dezembro de 2019.

  
Athos do Amaral Maicá  
Presidente

  
Lucas Campos da Silva  
Secretário

  
Eduardo Bischoff  
Relator